



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03000/00

**MUNICIPAL DE BELÉM.** Gestão de Pessoal – exercício de 1998. Verificação do cumprimento de decisões. Não cumprimento. Aplicação de multa de multas. Encaminhamento do processo à Corregedoria para as providências a seu cargo. Informação de existência de outro processo tratando da mesma matéria (Processo TC 12043/12). Anexação ao referido processo.

### ACÓRDÃO AC2 TC 01058/2015

#### RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de atos de gestão de pessoal efetivados pelo Prefeito Municipal de Belém, durante o exercício de 1998.

A 2ª Câmara já se pronunciou neste processo por cinco vezes.

A primeira decisão resultou na Resolução RC2 TC 104/2000, fls. 174, que assinou prazo para que o então gestor, Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, adotasse providências com vistas ao restabelecimento da legalidade no tocante às irregularidades apontadas pela Auditoria.

A segunda decisão, consubstanciada no Acórdão AC2 TC 732/2002, fls. 260/261, aplicou multa de R\$ 1.624,60 ao mesmo gestor, em decorrência do não cumprimento da Resolução mencionada, fixando novo prazo para o saneamento das irregularidades.

A terceira decisão constante do Acórdão AC2 TC 875/2004, fls. 344/345 – aplicou nova multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao mesmo Prefeito, em virtude do não cumprimento das decisões antecedentes e assinou novo prazo para comprovação das correções efetuadas.

A quarta decisão – Acórdão AC2 TC 1278/2004 – aplicou nova multa de R\$ 1.624,60, ao ex-Prefeito, Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, e assinou o prazo de trinta dias para regularização da falha subsistente concernente à divergência dos valores das remunerações pagas aos servidores em relação à lei disciplinadora, como também determinou o recolhimento da multa aplicada através do Acórdão AC2 TC 732/2002 aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, já que, indevidamente, fora recolhida aos cofres municipais.

Por fim, a última decisão - Acórdão AC2 TC 1372/2005 – aplicou nova multa pessoal ao Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, no valor de R\$ 2.534,15; assinou prazo ao Prefeito de Belém, Sr. Roberto Flávio Guedes Barbosa, para correção da falha subsistente concernente à divergência dos valores das remunerações pagas aos servidores em relação à lei disciplinadora; determinou o recolhimento da multa aplicada através do Acórdão AC2 TC 732/2002 aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, já que, indevidamente, fora recolhida aos cofres municipais. Finalmente, que determine o encaminhamento de cópia deste ato à DIAFI para anotar o reiterado descumprimento de decisões do Tribunal, quando da instrução do processo de prestação de contas de 2004, de responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03000/00

2

A Corregedoria desta Corte, analisando a documentação acostada pelo Prefeito reeleito Sr. Flávio Roberto Guedes Barbosa (2005-2008 e 2009-2012), concluiu que o Acórdão AC2 TC 1372/2005 não foi cumprido na íntegra.

O Processo foi encaminhado ao Órgão Ministerial, que, através do Parecer nº 00041/15, da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, pugnou:

- a) Declaração de não cumprimento integral da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 1372/2005;
- b) Aplicação da multa prevista no inciso IV, do artigo 56 da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93) à autoridade omissa;
- c) Concessão de prazo ao atual gestor municipal, para as providências cabíveis quanto à restauração da legalidade.

O Relator constatou a existência do Processo TC nº 12043/12, relativo também a Inspeção Especial de gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Belém, e encaminhou os autos à Corregedoria para verificar se a irregularidade remanescente ainda persistia naquele processo.

A Corregedoria, às fls. 1308/1309, assim se pronunciou:

*A Auditoria, em um relatório atualizado, apresentou uma radiografia completa da situação jurídico-administrativa do quadro de pessoal do Município de Belém, inserido no Processo TC 12043/12.*

*As irregularidades citadas no processo ora analisado são semelhantes às detectadas e analisadas no processo mais recente. A solução dos problemas detectados nos presentes autos está a depender de uma solução para os problemas relacionados no processo TC 12043/12.*

*A fim de evitar a aplicação de novas multas e a exposição de novas notificações, a Corregedoria sugere, em obediência ao princípio da economia processual, a anexação dos presentes autos ao processo TC 12043/12, tendo em vista que o Acórdão AC2 TC 1372/2005 só será cumprido quando as irregularidades relacionadas no processo TC 12043/12 forem sanadas.*

É o relatório, informando que não foram dispensadas as intimações de estilo.

### **PROPOSTA DO RELATOR**

Com as informações fornecidas pela Corregedoria de que o Processo TC 12043/12, que trata da análise do quadro de pessoal do Município de Belém, aborda o assunto tratado neste processo, e sendo aquele mais recente, o Relator propõe que a 2ª Câmara determinem a anexação dos presentes autos ao Processo TC nº 12043/12.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03000/00, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, acolhendo a proposta do Relator, por unanimidade de votos, em DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC 12043/12.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 03000/00**

3

Publique-se cumpra-se.  
TC - Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 07 de abril de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB